



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Acrescenta o art. 144-A a seção IV da Lei Municipal nº 022/2010.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o Art. 144-A a Seção IV da Lei Complementar nº 022/2010 – Código de Obras do Município de Anchieta, com a seguinte redação:

**SEÇÃO IV
DAS INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO CONTRA INCÊNDIO**

Art. 144-A. O Poder Executivo e Legislativo Municipal somente poderá proceder à inauguração e entrega para utilização pública de construções e reformas do tipo unidades escolares, de saúde, prédios administrativos e outras que se destinem a atividades que concentrem pessoas em ambientes fechados, com a obrigatória apresentação do respectivo Alvará de Vistoria e licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário

Anchieta/ES, 12 de dezembro de 2019

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

“Publicada em 12/12/2019
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”